



# **Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes**

## **Preâmbulo**

Em 1 de Abril de 2011, com a publicação do Decreto-Lei nº 48/2011 – Licenciamento Zero, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer algumas alterações, que entraram em vigor com o funcionamento do Balcão do Empreendedor. Neste contexto, surgiu a necessidade de rever vários regulamentos municipais entre os quais o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes. A principal inovação nesta matéria, que adveio diretamente do licenciamento zero, assentou na eliminação da obrigatoriedade da emissão do mapa de horário por parte da autarquia, devendo o explorador do estabelecimento proceder a uma mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor.

Em 16 de janeiro, com a publicação do Decreto-Lei nº 10/2015, o regime dos horários de funcionamento veio sofrer novas alterações, com produção de efeitos a partir do dia 1 de março de 2015, destacando-se a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos como principal alteração. Assim, sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, os estabelecimentos passam a ter horário de funcionamento livre, podendo os municípios restringir os períodos de funcionamento, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

O diploma prevê o dever de os órgãos municipais adaptarem os regulamentos municipais sobre horários de funcionamento em função destas alterações. Considerando a alteração substancial introduzida a este regime, optou-se pela aprovação de novo regulamento e consequente revogação do regulamento aprovado em 30 de maio de 2011 pela Câmara Municipal e em 30 de junho de 2011 pela Assembleia Municipal, com as alterações introduzidas em 4 de junho de 2012 pela Câmara Municipal e em 29 de junho de 2012 pela Assembleia Municipal.

Foram ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e as juntas de freguesia.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na redação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de 07 de abril de 2015 e a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão de 29 de abril de 2015, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes, que entrará em vigor decorridos 15 dias após publicação.

## CAPÍTULO I

### **Disposições gerais**

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e de restauração ou de bebidas do concelho de Abrantes.

#### Artigo 2.º

##### **Regime dos horários de funcionamento**

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre.

## CAPÍTULO II

### **Do funcionamento**

#### Artigo 3.º

##### **Definição do horário de funcionamento e afixação do mapa**

1. Os exploradores dos estabelecimentos podem fixar e alterar o respetivo período de funcionamento livremente, sendo obrigatório efetuar a alteração do mapa de horário de funcionamento afixado.
2. O mapa do horário de funcionamento deve ser afixado em local visível do exterior e deve especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como a referência aos eventuais períodos de encerramento e de descanso semanal.

#### Artigo 4.º

##### **Períodos de encerramento**

1. Durante os períodos de funcionamento os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e ou jantar.
2. As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas ao ruído, à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

## **Artigo 5.º**

### **Permanência e abastecimento**

1. Em caso de permanência de pessoas nos estabelecimentos para além dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, considera-se que os estabelecimentos estão em pleno funcionamento.
2. É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

## **Capítulo III**

### **Da restrição de horários**

#### **Artigo 6.º**

#### **Restrição de horários**

1. A Câmara Municipal pode, independentemente de requerimento, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados, tendo sempre em conta os interesses das atividades económicas e dos consumidores, e desde que se verifique alguma das seguintes situações:
  - a) Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
  - b) Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
  - c) Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.
2. Em caso de reclamação, o reclamante fica obrigado a autorizar a eventual realização de avaliações acústicas na sua propriedade.
3. A restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias úteis, se pronunciem sobre os motivos subjacentes à mesma.
4. A medida de restrição do horário de funcionamento poderá ser revogada, a requerimento dos interessados, desde que os mesmos comprovem que cessou a situação do facto que a motivou.

#### **Artigo 7.º**

#### **Interesses a proteger**

Na restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal deverá apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação, de acordo com a prossecução do interesse público, devendo ponderar os interesses dos consumidores, as novas necessidades e exigências do mercado, nomeadamente as novas necessidades de ofertas turísticas, bem como atender à necessidade de revitalização de zonas de comércio consideradas de interesse para o Município e os direitos dos cidadãos residentes à tranquilidade e ao repouso.

## Artigo 8º

### **Audição de entidades**

1. Para restrição dos períodos de funcionamento ouvir-se-ão, previamente, a junta de freguesia e as forças de segurança da área onde os estabelecimentos se situem, os sindicatos, as associações de empregadores e as associações de consumidores, bem como outras entidades que a Câmara Municipal entenda por conveniente.
2. Os pareceres emitidos pelas entidades referidas no número anterior não são vinculativos.

## CAPÍTULO IV

### **Disposições finais**

## Artigo 9.º

### **Contraordenações e coimas**

1. Constitui contraordenação punível com coima:
  - a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no nº 2 do artigo 4º-A do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de maio, na atual redação.
  - b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.
2. A competência para a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento é da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e do Município de Abrantes.
3. A competência para a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competência delegada nessa matéria, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.
4. A tentativa e a negligência são puníveis.
5. As autoridades de fiscalização mencionadas no nº 2 podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

## Artigo 10.º

### **Medida da coima**

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

## **Artigo 11.º**

### **Normas supletivas e interpretação**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.
2. As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## **Artigo 12.º**

### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Abrantes, aprovado em 30 de Maio de 2011 pela Câmara Municipal e em 30 de Junho de 2011 pela Assembleia Municipal e alterado em 04 de Junho de 2012 pela Câmara Municipal e em 29 de Junho de 2012 pela Assembleia Municipal.

## **Artigo 13.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.